



'Capital de Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.264/2021

“Dispõe sobre implantação do Programa de incentivo para instalação de Pequenas e Médias Empresas no Município”.

José Onivaldo Justi, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Manduri o “Programa de Incentivo para Instalação de Pequenas e Médias Empresas”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de auxílio, para pagamento de aluguel de imóvel às pequenas e médias empresas que queiram se instalar no município de Manduri.

Art. 3º - A concessão do incentivo constante do artigo 2º será pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Incentivo, podendo ser prorrogado uma única vez por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 4º - Para obtenção do incentivo, a empresa deverá fazer cadastramento prévio junto à Prefeitura Municipal, no Departamento de Governo e Gestão Pública, e preencher os requisitos que serão definidos mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - Fica condicionada a obtenção do incentivo descrito no art. 3º desta Lei, a geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, por empresa, sendo que, ao menos 70% (setenta por cento) do total de empregados devem ser para os moradores de Manduri/SP.

Art. 5º - O incentivo será concedido à empresa legalmente constituída e inscrita nos órgãos competentes a partir da vigência da presente lei.

Art. 6º - O valor do incentivo será equivalente ao valor da locação do imóvel, até o limite de R\$1.000,00 (mil reais) mensais.

Parágrafo único - O valor será ressarcido à empresa mediante a apresentação do recibo de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente, para liberação até o dia 20 do mesmo mês, desde que comprovados, mensalmente, os requisitos dos artigos 4º e 5º desta lei, além dos comprovantes de quitação das obrigações legais mensais.

Art. 7º - É vedado a empresa beneficiária ceder, sublocar ou transferir seu espaço para outro interessado, exceto, com o consentimento expresso por parte do Chefe do executivo, devendo a nova empresa enquadrar-se nos termos desta lei para recebimento do incentivo.



Capital de Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 8º - Fica a empresa beneficiária obrigada a manter o número de empregos conforme Parágrafo Único, do art. 4º, desta lei, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a extinção do benefício, sob pena de ressarcimento integral do valor concedido.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei para o exercício de 2021, fica autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), constando dotação própria nos orçamentos futuros.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 19 de janeiro de 2021.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
Prefeito

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA